

PARECER HOMOLOGADO**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 27/4/2011, Seção 1, Pág.18.****Portaria nº 457, publicada no D.O.U. de 27/4/2011, Seção 1, Pág.14.**
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. | | UF: MG |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Ipatinga, com sede no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais. | | |
| RELATOR: Paschoal Laércio Armonia | | |
| e-MEC Nº: 20077819 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 177/2010 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 1º/9/2010 |

I – RELATÓRIO

Em 24 de outubro de 2007 a Faculdade Pitágoras de Ipatinga, com sede na Rua Jequitibá, 401, bairro Horto, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., solicitou ao Ministério da Educação (MEC) o seu credenciamento.

A Faculdade Pitágoras de Ipatinga é uma instituição de ensino superior credenciada pela Portaria MEC nº 3.715, de 20 de dezembro de 2002, que oferece cursos de graduação, pós-graduação e extensão.

Os cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Pitágoras de Ipatinga estão relacionados abaixo, mas somente um, de Administração, tem Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD), sem conceito Conceito Preliminar de Curso (CPC):

| CURSOS | ATOS | FINALIDADE | ENADE | IBB | CPC | ANO |
|---------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------|------------|------------|------------|
| Eng. de Produção Administração | Portaria SESu nº 1.087/2006 | Reconhecimento Reconhecimento | - 3 | - 3 | - S/C | - 2006 |
| Eng. Ambiental Ciênc. Biológicas | Portaria SESu nº 1.001/2009 | Autorização Autorização | - - | - - | - - | - - |
| Eng. Civil Ciênc. Contábeis | Portaria SESu nº 389/2008 | Autorização Autorização | - - | - - | - - | - - |
| Eng. de Controle e Automação | Portaria SESu nº 4.016/2003 | Autorização Autorização | - - | - - | - - | - - |
| Eng. Elétrica Ed. Física (licenc.) | Portaria SESu nº 1.587/2008 | Autorização Autorização | - - | - - | - - | - - |
| Eng. Mecânica Ed. Física (bach.) | Portaria SESu nº 439/2008 | Autorização Autorização | - - | - - | - - | - - |
| Farmácia Enfermagem | Portaria SESu nº 3.376/2005 | Autorização Autorização | - - | - - | - - | - - |
| Fisioterapia | Portaria MEC nº 3.684/2005 | Autorização | - | - | - | - |
| Letras/Port/Inglês (licenciatura) | Portaria SESu nº 81/2006 | Autorização | - | - | - | - |
| Letras/Port/Espanh. (licenciatura) | Portaria SESu nº 81/2006 | Autorização | - | - | - | - |
| Nutrição | Portaria SESu nº 488/2006 | Autorização | - | - | - | - |
| Pedagogia | Portaria SESu nº 146/2008 | Autorização | - | - | - | - |
| Psicologia | Portaria MEC nº 1.255/2006 | Autorização | - | - | - | - |

Além desses, a Faculdade Pitágoras de Ipatinga oferece 14 cursos de pós-graduação *lato sensu* nas áreas de Direito, Engenharia, Gestão e Saúde, nenhum curso na modalidade EAD e possui mais um *campus* na cidade de Ipatinga, no bairro Bom Retiro, iniciado em julho de 2009, com previsão futura de alocação das áreas de saúde e de engenharias. O Índice Geral de Cursos (IGC) da Faculdade Pitágoras de Ipatinga em 2007 foi 3 (três).

Tramitam no sistema e-MEC os seguintes processos da IES:

| CURSO | PROCESSO e-MEC N° | ATO | OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO e-MEC |
|---------------------------------------|-------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| Direito (Presencial - Bacharelado) | 200802089 | Reconhecimento | Em análise |
| Engenharia (Presencial - Bacharelado) | 200910548 | Renovação de Reconhecimento | Fase "Avaliação INEP" |
| Faculdade Pitágoras de Ipatinga | 20077819 | Recredenciamento | Aguardando emissão de parecer |

Após as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) que designou Comissão de Verificação *in loco*. A Comissão formada pelo Prof. Dr. Rupércio Alvares Cançado (Universidade Federal do Paraná), Prof. Dr. Luiz Eduardo de Angelo Sanchez (Universidade de São Paulo – USP) e Prof^a Ana Cristina Castex (Universidade Estadual de Londrina), apresentou o Relatório nº 96.856, datado em 10 de agosto de 2009, atribuindo o *conceito global 3 que corresponde a um perfil satisfatório de qualidade*.

Relatório da Comissão de Verificação do INEP

Os documentos analisados apresentam como missão da IES: *formar profissionais aptos a enfrentar os desafios de um mundo em constante mutação e participar ativamente do processo de melhoria da qualidade educacional no país, provendo soluções em educação adequadas às necessidades das pessoas e instituições*.

Segue abaixo um quadro com as dimensões consideradas pela Comissão de Verificação e o conceito atribuído a cada uma delas:

| DIMENSÃO | CONCEITO |
|--|----------|
| 1- A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional | 3 |
| 2- A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades | 2 |
| 3- A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural | 4 |

| | |
|--|---|
| 4- A comunicação com a sociedade | 2 |
| 5- As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho | 3 |
| 6- Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios | 3 |
| 7- Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação | 4 |
| 8- Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional | 3 |
| 9- Políticas de atendimento aos estudantes | 4 |
| 10- Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior | 3 |

Segundo a Comissão, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) apresentado pela Faculdade Pitágoras de Ipatinga está condizente com as normas estabelecidas pelo artigo 16º do Decreto 5.773/2006 e o seu conteúdo contempla todas as informações necessárias. A IES também apresentou os relatórios de autoavaliação referentes a outubro de 2007 e julho de 2008, que subsidiaram a *avaliação para efeito de cotejamento com o PDI*.

Dimensão 1

A Comissão informou que *a missão e as propostas constantes no PDI estão sendo adequadamente implementadas em cada setor ou curso*. Apontou que *as metas estão voltadas para a melhoria da qualidade do ensino e expansão da IES*, salientando que *os resultados da autoavaliação e das avaliações externas são adequadamente utilizados como subsídios para a permanente revisão e atualização do PDI*.

Dimensão 2

Os avaliadores afirmaram que *as políticas de ensino, pesquisa e extensão estão coerentes com aquelas apresentadas no PDI com cursos de graduação implantados na modalidade presencial, os quais garantem os referenciais mínimos de qualidade, pois estão sendo operacionalizados de acordo com as diretrizes curriculares do MEC, conforme apresentados em seus PPC e conforme verificação in loco*, inclusive nas entrevistas com docentes e discentes.

A Comissão apontou que *as políticas institucionais para cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial, observam os referenciais de qualidade desses cursos e estão adequadamente implantadas e acompanhadas*.

A Comissão salientou que *não há atividades de pesquisa e de iniciação científica implantadas na FAP – Ipatinga e as atividades de extensão previstas no PDI da IES estão em desenvolvimento* (cursos de capacitação em diversas áreas, ofertados também para a comunidade). Acrescenta que a IES *não oferta cursos de pós-graduação stricto sensu, nem cursos de pós-graduação na modalidade à distância*.

Dimensão 3

Os verificadores consideraram que as ações de responsabilidade social praticadas pela IES estão *além daquelas descritas no PDI*. A Comissão afirmou que a Faculdade desenvolve ações voltadas para seu entorno, destacando o núcleo de práticas jurídicas, a assistência psicológica, a aferição de pressão arterial, campanhas de doação de sangue, medida do índice de massa corporal e do controle do peso ponderal, planejamento familiar e prevenção de

doenças sexualmente transmissíveis, promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

A Comissão destacou que tais ações *contribuem para o desenvolvimento socioeconômico e educacional da região, pois envolvem os diversos setores da sociedade: setor público, setor privado, e mercado de trabalho.*

Segundo os avaliadores, *a inclusão social na IES é prática efetiva e suas ações acontecem de forma adequada. Foi observada a participação de pessoas da comunidade na sede da instituição, inclusive da terceira idade, em cursos ofertados, disponibilização dos laboratórios de informática e disponibilização do acervo bibliográfico para consulta na instituição, além de ações da IES com vista à defesa do meio ambiente.*

Dimensão 4

A Comissão considerou que a *IES utiliza diversas formas de comunicação com a sociedade, tais como: jornal institucional, portal eletrônico, caixa postal, intranet, cartazes, e-mail, folders, outdoor, TV, rádio e quadros de aviso - nos corredores e nas salas de aula.*

O funcionamento dos canais de comunicação é adequado, *pois são acessíveis tanto para a comunidade interna como para a externa e são bem avaliados por toda a comunidade acadêmica.*

A Comissão apontou que *a FAP – Ipatinga não possui ouvidoria institucionalizada, valendo-se de outros canais para a comunicação entre a comunidade externa, docentes e discentes e a IES como o Fale Conosco, Fale com o Diretor, Caixas de Sugestão, entre outros.*

Dimensão 5

A Comissão considerou que *as condições de trabalho praticadas pela IES estão inclusas no plano de desenvolvimento institucional, em andamento em sua aplicação, tanto para o corpo docente como para o corpo técnico-administrativo.*

A Comissão informou que a IES conta com 206 (duzentos e seis) docentes e 118 (cento e dezoito) técnico-administrativos. *O corpo docente da IES apresenta um nível de 100% de pós-graduados e 44,1% destes com nível de pós-graduação stricto sensu (5,3% doutores e 38,8% mestres). Em relação ao regime de trabalho, 8,2% dos docentes da FAP Ipatinga possuem regime integral (40 horas semanais), 4,4% em regime parcial e 87,4% em regime horista. A IES não apresentou o documento de registro do plano de cargos e salários do corpo docente e do corpo técnico-administrativo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego; segundo a FAP Ipatinga está em elaboração, com a previsão de conclusão em três meses (Ofício DAES/INEP 67 de 9 de julho de 2010).*

Segundo a Comissão, todas as pendências evidenciadas na análise documental do corpo docente foram corrigidas durante a avaliação *in loco*.

Dimensão 6

A Comissão considerou que *a IES apresenta uma estrutura de colegiados hierarquicamente estabelecidos, sendo que o de mais alto nível decisório é o Conselho Superior, no qual estão previstas a participação de representantes de todos os segmentos da IES, inclusive da mantenedora, além da comunidade local. A organização estabelece um Colegiado de Curso com poder decisório em nível inferior, mas sem a participação da mantenedora, sugerindo autonomia nas políticas mais imediatas de ensino. A Comissão apontou que a representação docente e discente nos colegiados está modestamente difundida na comunidade e se dá por meio de convite. De modo geral, verifica-se a gestão voltada para a qualidade do ensino e para o atendimento das necessidades dos alunos, ação que vem*

ao encontro das diretrizes estabelecidas no PDI; para os avaliadores, nesta ação a figura do coordenador de curso se mostra determinante.

Dimensão 7

A Comissão considerou que a IES possui uma infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas coerente com as especificadas no PDI e é uma infraestrutura que atende a demanda atual da IES. A infra-estrutura destinada ao ensino e extensão é adequada; na área de pesquisa (iniciação científica e pesquisa pós-graduação lato sensu) é iniciante e embrionária. Por outro lado, a biblioteca, que atende a comunidade externa também, foi considerada adequada e possui um sistema eletrônico de busca do acervo com acesso externa à IES (Programa Pergamum): livros, periódicos e vídeos educativos.

Dimensão 8

A Comissão apontou que a CPA existe de acordo com o estabelecido no PDI; está implantada e funcionando com a participação da comunidade, com relatório divulgado para seus pares e atendendo as ações consequentes às avaliações interna e externa e de acordo com os documentos oficiais da IES. A FAP Ipatinga elabora a avaliação na forma impressa e está se aperfeiçoando o sistema on-line. As decisões de melhorias e reformulações são determinadas pelo planejamento subsequente ao relatório da CPA.

Dimensão 9

Segundo a Comissão, as políticas de atendimento aos discentes contam com serviços diversos, como um Serviço de Orientação Educacional e Profissional (SOEP) cuja atribuição envolve o apoio institucional aos alunos; um Centro de Capacitação Profissional (CCP) responsável pela organização e realização de eventos, e uma política de acompanhamento de egressos também é desenvolvida pelo SOEP e CCP que inclui, além da pesquisa formal, o estabelecimento de vínculos com ex-alunos através de vantagens em cursos de capacitação e eventos sócio-culturais ofertados na IES.

Dimensão 10

A Comissão apontou que a IES possui capacidade da IES em investir na expansão física e em recursos humanos para o desenvolvimento dos cursos atuais e dos futuros cursos a serem implantados, conforme propõe o seu PDI. Observou que parte dos recursos financeiros, oriundos basicamente do pagamento de mensalidades e taxas dos alunos, está sendo investida na aquisição de equipamentos didáticos e na expansão da infraestrutura física. Segundo a CPA (Comissão Própria de Avaliação) avanços estão sendo progressivamente feitos em direção às necessidades levantadas.

Em 26 de maio de 2010, a Secretaria de Educação Superior (SESu) exarou relatório apontando que, com relação às Disposições Legais, a Faculdade Pitágoras de Ipatinga apresenta condições de acesso aos portadores de necessidades especiais (Decreto 5.296/2004); a titulação atende a exigência de docentes com pós-graduação lato sensu (Lei 9.394/1996 – art. 52); o regime de trabalho do corpo docente está adequado à legislação (Lei 9.394/1996 – art. 52); o plano de carreira não está homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. As contratações dos professores efetivam-se mediante vínculo empregatício (CLT, arts. 2º e 3º) e são, portanto, legais.

A SESu manifestou-se *favorável ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Ipatinga, com sede na cidade de Ipatinga/MG, mantida pela Pitágoras – Sistemas de Educação Superior Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.*

Fica recomendado à Instituição que adote providências para sanar as deficiências apontadas no Relatório da Comissão de Avaliação do INEP.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Ipatinga, com sede na Rua Jequitibá, nº 401, bairro Horto, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no Município de Belo Horizonte, no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2010.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente